LEI MUNICIPAL Nº.: 3.414/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros às instituições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio às seguintes instituições:

I - LAR E CRECHE SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 02.120.947/0001-61, estabelecida no Município de Ipameri-GO, à Rua Vereador Luiz de Oliveira, nº 39, Centro, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL DIOCESANA, inscrita no CNPJ sob nº 02.269.041/0001-03, estabelecida no Município de Ipameri-GO, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 01, Centro, a importância de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

III - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI, inscrita no CNPJ sob o n° 04.402.145/0001-32, estabelecida no Município de Ipameri-GO, à Rua 03, nº 06, Vila Santa Maria, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), proveniente de captações financeiras ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e, deverão ser pagos durante o exercício de 2021, diretamente aos beneficiários, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 17;
UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;
FUNCIONAL: 08.243.1002.2427 - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI;
F. RECURSOS: 100;
ORIGEM: ORDINÁRIO;
CD/DESCRIÇÃO: 33.50.42.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

ÓRGÃO: 17;
UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;
FUNCIONAL: 08.243.1002.2261 – LAR E CRECHE SÃO FRANCISCO;
F. RECURSOS: 100;
ORIGEM: ORDINÁRIO;
CD/DESCRIÇÃO: 33.50.42.

ÓRGÃO: 17;
UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;
FUNCIONAL: 08.243.1002.2462 -AÇÃO SOCIAL DIOCESANA;
F. RECURSOS: 100;
ORIGEM: ORDINÁRIO;
CD/DESCRIÇÃO: 33.50.42.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 17 / 12 / 2021
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41